

IRIDIUM FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.076.564/0001-95 (“Fundo”)

TERMO DE APURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2025

Na qualidade de atual instituição administradora do Fundo, a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia do Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar - parte, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 (“Administradora”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada por meio de consulta formal enviada aos Cotistas pela Administradora em 22 de setembro de 2025 e encerrada 07 de outubro de 2025, vem, por meio do presente termo de apuração, apresentar o quórum de deliberação da matéria colocada para aprovação dos Cotistas do Fundo:

1. Aprovar a realização, em até 12 (meses) da data de aprovação, da 3ª (terceira) emissão de Cotas pelo Fundo, no montante total de, inicialmente, até R\$ 3.500.000.000 (três bilhões e quinhentos milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento, e descritas no Anexo I a esta Consulta Formal (“Novas Cotas” e “3ª Emissão”, respectivamente); e
2. Aprovar a ratificação das matérias deliberadas e aprovadas no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, datada de 21 de maio de 2021, a qual teve por objeto a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de fundos de investimentos administrados e/ou geridos, respectivamente, pelo Administrador, por sociedades de seu grupo econômico e/ou pelo Gestor, bem como certificados de recebíveis imobiliário (“CRI”) originados, por sociedades do grupo econômico do Gestor, situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 175, observados os seguintes critérios de elegibilidade (“Critérios de Elegibilidade”):

A. Para a aquisição de cotas de Fundos de Investimentos em situação de conflitos de interesse:

- (i) Deliberar quanto a autorização para (i.1) aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 da Resolução CVM nº 175, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIs Conflitados Administradora”) e (i.2) aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pela Gestora e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIs Conflitados Gestora” e, em conjunto com FIs Conflitados Administradora, “FIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, e, bem como seja observada a limitação de até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, bem como, dos critérios abaixo:

- (a) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (b) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (c) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (d) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
- (e) Para as Cotas de FII Conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- (f) No caso de aquisição de Cotas de FIIs do gestor e coligados, a concentração máxima no fundo deverá ser de 20% (vinte por cento) de patrimônio líquido do Fundo.

B. Para a aquisição de certificados de recebíveis imobiliário (“CRI”) em situação de conflitos de interesse:

- (i) Deliberar quanto a autorização para aquisição pelo Fundo de CRI originados por sociedades do grupo econômico da Administradora e/ou Gestora, ou ainda, que tenham a Gestora, a Administradora, ou fundos geridos ou administrados pela Gestora ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes, desde que observados os critérios abaixo:
 - (a) Indexador dos ativos: IPCA, IGP-M, IGP-DI, CDI ou sem previsão de indexador;
 - (b) Duration do ativo no mínimo 1 mês;
 - (c) Nível de concentração máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo e cada CRI individualmente até 50% do patrimônio líquido do Fundo;
 - (d) Ter sido objeto de oferta pública regulada nos termos das normas da CVM, observados os limites de concentração estabelecidos pela CVM;
 - (e) Remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI;
 - (f) Limite máximo de 100% do patrimônio líquido do Fundo para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Administrado; e
 - (g) Limite máximo de 100% do patrimônio líquido do Fundo para CRI cujo emissor seja ligado ao grupo econômico do Gestor.

C. Deliberar quanto a autorização para aquisição pelo Fundo de cotas de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos

do artigo 31 da Resolução CVM nº 175, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Foram recebidas respostas de cotistas representando, aproximadamente, 82.054% das Cotas de emissão do Fundo, conforme os percentuais detalhados abaixo:

Quórum qualificado: 25% das Cotas emitidas pelo Fundo

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	81.363%	0.580%	0.052%	<u>Aprovada</u>
Matéria 2	81.330%	0.548%	0.117%	<u>Aprovada</u>

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**